



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI Nº 1176/2022-PML

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “MORAR BEM” PARA ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECÔNOMICA E SOCIAL DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis, denominado “**Morar Bem**”, com o objetivo de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que promovam condições reais de utilização de recursos e ferramentas necessárias para a diminuição das necessidades habitacionais do município destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o diagnóstico do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis.

Art. 2º - O modelo de gestão urbana para o programa municipal de habitação tem por objetivos:

I – Incluir indivíduos e famílias residentes no município que se encontram morando em assentamentos precários e/ou em área de risco, com configuração monoparental, com pessoas com deficiência; com pessoas idosas; de baixa renda e/ou com doenças crônicas.

II – Promover acesso à moradia de qualidade, com infraestrutura completa e acessível aos integrantes da família;

III – Coibir a construção de moradias em regiões de risco, em áreas não edificáveis e naquelas de preservação ambiental;

IV – Controlar os espaços de vazios urbanos, conforme **previsto** pela Política Pública de Expansão Urbana Planejada em conformidade com o Plano Diretor Municipal vigente.

Art. 3º - As propostas apresentadas no âmbito deste programa observarão as seguintes diretrizes gerais:

I – Integração com normas públicas de assistência social; saúde; saneamento; educação, cultura e desporto; justiça e trabalho e emprego;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

II – Compatibilização do programa habitacional com o Plano Diretor Municipal e instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, conforme Lei nº 10.257/2001 e demais legislações municipal, estadual e federal;

III – Compatibilização deste programa habitacional com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis e outros planos setoriais existentes, tais como: Plano de Saneamento Básico e Plano de Resíduos Sólidos Urbano;

IV – Promoção do ordenamento territorial da cidade, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

V – Atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

VI – Inclusão socioeconômica e valorização das potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – Atendimento às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 11.124/2005.

Art. 4º - As propostas apresentadas no âmbito deste programa observarão as seguintes diretrizes específicas:

I – Atendimento às normas de preservação ambiental eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno;

II – Segurança, salubridade e qualidade da edificação;

III – Previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

IV – Compatibilidade do projeto das unidades residências e entorno com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

V – As unidades habitacionais serão construídas, conforme orientações de acessibilidade da ABNT.

VI – Previsão de reserva de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VII – Previsão de reserva de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento a pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I do artigo 32 da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VIII – Atendimento prioritário a famílias de menor renda e monoparentais, preferencialmente chefiadas por mulheres, na forma da alínea “h”, do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 11.124/2005;

IX – Adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 9050/2004 e da Lei nº 13.146/2015; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

X – Observância ao devido processo de licenciamento ambiental para os projetos e planos decorrentes da proposta, na forma da lei e dos regulamentos que regem a matéria.

Art. 5º - Para a coordenação dos trabalhos referentes a seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” será constituída Comissão de Credenciamento e Avaliação, que deverá ser composta por três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, das áreas de engenharia, assistência social e psicologia, que deverão ser designados através de Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência de qualquer dos servidores titulares assumirá o encargo o suplente.

Art. 6º - São critérios para a inscrição do candidato no Programa Municipal Habitação de Interesse Social “**Morar Bem**”:

I – Ser morador do Município de Lidianópolis pelo período mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos;

II – O Indivíduo ou Família deve estar inscrita no CADÚNICO do Governo Federal, com renda total de até 03 (três) salários-mínimos nacionais.

§1º - comprova-se a residência através de matrículas nas escolas estaduais e municipais, relatórios ou documentos similares provenientes das secretarias de saúde e educação municipal.

§2º - Da decisão que não admitir a inscrição caberá recurso administrativo, endereçado Comissão de Credenciamento e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - É vedada a inscrição de candidato que:

I – Seja titular, cônjuge de titular ou que possua união estável com titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema de Financiamento Habitacional, em qualquer parte do País;

II – Seja proprietário, cônjuge de proprietário ou que possua união estável com:

a) promitente comprador de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

b) titular de direito de aquisição (usufrutuário) de imóvel residencial;

c) proprietário de imóvel rural;

III – Já tenha recebido ou seja cônjuge ou possua união estável com pessoa que nos últimos 10 (dez) anos tenha recebido benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

IV – Possua renda familiar superior a 03 (três) salários-mínimos nacional;

§1º - Para fins de comprovação do acima exigido serão apresentadas certidões provenientes das companhias de habitação do Estado ou Municípios, Caixa Econômica Federal, quando o imóvel for financiado e certidão proveniente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã dos últimos 02 (dois) anos.

§2º - Fica autorizado o Município de Lidianópolis a custear a emissão de certidões de registro de imóveis e demais necessárias com o fim específico de inscrição do interessado.

§3º – Serão submetidos aos critérios de seleção do programa para a localidade de Porto Ubá apenas os residentes do distrito, com vista a respeitar a identificação socioterritorial e com objetivo preservar e fortalecer os laços comunitários estabelecidos.

§4º - Considera-se identificação socioterritorial como o sentimento de pertencimento que é construído pelo cidadão através das vivências que são produzidas no cotidiano, o que envolve referências familiares, comunitárias, culturais e territoriais. A convivência comunitária é um direito previsto no art. 4 da Lei nº8.069/1990; inciso III do art. 4 da Lei nº 8.742/1993; inciso V do art. 6º da Lei nº13.146/2015; art. 3 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 8º - Caracteriza-se como público prioritário para a concessão do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “Morar Bem”, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:

I – Famílias monoparentais, preferencialmente chefiadas por mulheres,

II – Indivíduos e famílias de quem faça parte:

a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

c) idoso, conforme o dispositivo da Lei 10.741, de 1 outubro de 2003;

d) pessoa(s) com doenças crônicas incapacitantes para o trabalho devidamente comprovadas por laudo médico;

III – Menor renda per capita familiar declarada em Folha Resumo do Cadastro Único dos Programas Sociais;

Art. 9º - Para a classificação dos candidatos habilitados no processo de inscrição para no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “Morar Bem”, será usada a somatória dos seguintes critérios de classificação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

I – Número de crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme segue:

- a) de 0 a 11 anos de idade, por criança, peso 5;
- b) de 12 a 17 anos de idade, por adolescente, peso 3;

II – Demais adultos do grupo familiar, com idade entre 18 e 59 anos, por indivíduo, peso 1;

III – Idoso, de 60 (sessenta) anos ou mais, por indivíduo, peso 3;

IV – Pessoa com deficiência biopsicossocial, devidamente comprovada por avaliação emitida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por pessoa, peso 3;

V – Pessoa com doença crônica incapacitante para o trabalho devidamente comprovada por laudo médico, por pessoa, peso 3;

VI – Família monoparental, preferencialmente chefiada por mulheres, peso 5;

VII – Renda familiar, conforme segue:

a) Família com renda per capita igual ou inferior a R\$100,00, peso 5;

b) Família com renda per capita entre R\$ 101,00 e R\$ 178,00, peso 4;

c) Família com renda per capita entre R\$179,00 e $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo nacional, peso 3;

d) Família com renda total de até 02 (dois) salário-mínimo nacional, por família, peso 2;

e) Família com renda total de até 03 (três) salários-mínimos nacional, por família, peso 1;

VIII- Família na qual nenhum dos integrantes possua vínculo formal, peso 4;

§1º - Os incisos serão computados através de somatória simples. Quanto a renda familiar, o indivíduo ou família pontuará uma única vez, de acordo com a alínea que lhe for mais vantajosa.

§2º - Da decisão acerca da classificação caberá recurso administrativo, endereçado Comissão de Credenciamento e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios, de acordo com a ordem que segue:

I - Família monoparental chefiada por mulheres, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;

II – Família monoparental chefiada por homem, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;

III- Família que possua integrante com doença crônica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Incapacitante para o trabalho devidamente comprovada por laudo médico

IV – Sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sorteio das unidades habitacionais será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”.

Art. 11 – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, acima de 60 (sessenta) anos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Art. 12 – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento a pessoas com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico, conforme disposto no inciso I do artigo 32 da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§1º- A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no edital de chamada pública para o credenciamento de eventuais interessados for igual ou superior a três.

§2º - Quanto ao número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á a seguinte regra:

I – Se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e,

II – Se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos) o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§3º - Estabelecido os percentuais de 10% (dez por cento) no primeiro edital de chamamento público para as reservas, o Município de Lidianópolis ficará desobrigado a abrir novas reservas de vagas previstas nos artigos 11 e 12.

§4º - Caso não haja credenciamento de candidato habilitado ao acesso de reservas de unidades habitacionais de que trata os artigos 11 e 12, as respectivas unidades serão redistribuídas de acordo com a ordem decrescente da classificação geral.

Art. 13 - Os recursos destinados a este programa são provenientes das seguintes fontes:

I – Recursos próprios do Município de Lidianópolis, fonte livre;

II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – Repasses Estaduais e Federais de programas destinados à habitação de interesse social;

IV – Outras fontes que vierem a ser definidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 14 - O programa é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do município arcar com todo o valor do investimento.

§1º - Fica o município autorizado conforme previsão do Plano Habitacional de Interesse Social e o Fundo Municipal de Interesse Social, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21 e outras normas específicas relativas, às aquisições de materiais necessários para a construção das unidades habitacionais e contratações de mão de obra.

§2º - As unidades habitacionais terão a metragem mínima entre 36 e 70 m².

§3º - Os beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “**Morar Bem**”, inicialmente terão a concessão de direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterrupto, sendo que após este prazo passarão a ter a titularidade, através de escritura pública de definitiva doação, sendo isento de quaisquer tributos municipais.

Art. 15 - Em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie ao beneficiário ou de outrem, no período da concessão de direito real de uso.

§1º - Durante o período de concessão, incorrendo o beneficiário em algum dos motivos vedados pelo “caput”, reverte-se a posse do imóvel ao município, precedido de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§2º - Em caso da comprovação da vedação do “caput”, os beneficiários que derem motivo para a reversão do imóvel ao domínio do município não mais poderão participar de qualquer outro programa habitacional no município e deverão desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

§3º - Havendo desistência do beneficiário em se manter na posse do imóvel a ele concedido, do mesmo modo, de maneira amigável, haverá a reversão do imóvel para a posse do Município de Lidianópolis.

§4º - Decorrido o prazo de três meses ininterruptos o Município de Lidianópolis considerará abandono do imóvel.

§5º - Havendo a reversão da posse do imóvel, nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, o Município de Lidianópolis fará novo chamamento público para constituir a nova classificação dos interessados.

§6º - Em caso de morte do membro da composição familiar que foi a referência para a aplicação dos critérios objetivos previstos nesta lei os demais membros sobreviventes permanecerão na concessão e, do mesmo modo, poderão alcançar a doação futura, desde que por parte dos membros ou herdeiros seja dado pleno cumprimento às exigências a que se submeteram quando da seleção.

Art. 16 - Aos beneficiários deste programa, durante o período da concessão, ficarão desobrigados, apenas, do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 17 - São obrigações do beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, durante o período da concessão:

I) Utilizar o imóvel exclusivamente com a finalidade de moradia sua e de sua família, mantê-lo sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido ampliação com a utilização de materiais julgados inadequados por parte da engenharia do Município de Lidianópolis.

II) Manter o imóvel sob a sua posse sendo que em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie a seu favor ou de outrem.

III) Não dividir o lote com cercas, muros ou quaisquer outros meios que fracionem a propriedade.

IV) Não retirar do imóvel, para venda ou qualquer transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vidros, portas, acessórios de banheiro, tanque, entre outros.

V) Pagar as taxas de água, energia elétrica, lixo, esgoto e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo por sua conta as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

§1º - Caso haja qualquer das transações relacionadas no inciso II, fica o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro devendo, inclusive, arcar com os prejuízos advindos da transação.

§2º- Caso ocorra qualquer das condutas previstas no inciso IV, deverá o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, repor os itens retirados.

§3º- Havendo qualquer descumprimento dos termos de concessão de direito real de uso haverá a sua rescisão, com prévio contraditório.

§4º - A escritura pública de concessão de direito real de uso para fins de moradia poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindida de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante prévia notificação por escrito à parte inadimplente.

§5º- Havendo risco para o imóvel, objeto da concessão, bem como aos bens pertencentes ao cessionário e este vier a resguardar somente os seus objetos ficará o cessionário responsável por possíveis danos causados ao Município de Lidianópolis, excepcionado o caso de comprovada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

§6º- Não haverá nenhum impedimento quanto às ampliações e melhorias no imóvel concedido, contudo, qualquer ampliação ou melhoria deve ser comunicada previamente, por escrito, à Secretaria de Obras do Município de Lidianópolis e, ainda, seguir as recomendações previstas no projeto de construção residencial popular, fornecido pelo município.

§7º - Eventuais benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel não serão indenizadas pelo Município de Lidianópolis se porventura, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

qualquer razão, desocupar o imóvel.

§8º- O beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “**Morar Bem**” que, por qualquer motivo, desejar desocupar o imóvel deverá comunicar, administrativamente, a Secretaria de Assistência Social no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 - A seleção dos beneficiários para o programa se dará mediante edital de chamada pública para o credenciamento expedido por Comissão de Credenciamento, e será devidamente publicado no sítio eletrônico do Município de Lidianópolis.

§1º - Os critérios de seleção e classificação dos interessados inscritos serão estipulados em edital, respeitando os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O candidato deverá se responsabilizar por todas as informações prestadas no ato da inscrição, podendo ser convocado a qualquer tempo pela Comissão de Credenciamento e Avaliação para prestar informações e apresentar documentos complementares, visando confirmar a veracidade das informações.

§ 3º - O candidato tem ciência de que ao se inscrever no Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” ele aceita todas as regras do processo de seleção, e possui ciência de que prestar informações falsas em qualquer fase do processo seletivo pode incorrer em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 19 – Comuta-se os prazos estabelecidos nesta lei a exclusão do dia de início e a inclusão do seu término.

Art. 20 – Caberá a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” decidir pelo deferimento ou não de recursos interpostos contra todas as fases do processo de seleção dos beneficiários.

Art. 21 – Fica definido como instância recursal máxima do Processo de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” o Conselho de Municipal de Habitação.

Art. 22 – Casos omissos nessa Lei serão analisados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “**Morar Bem**”.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito de Lidianópolis